



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**CONSULTORIA JURÍDICA**

PROCESSO Nº : 003312/2016, DE 03/05/2016.

INTERESSADA : SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

OBJETO : Contratação de empresa especializada em locação e montagem de palco, sistema de sonorização e iluminação, transporte e serviços de descarga de equipamentos e outros atos atinentes à realização de eventos programados para os próximos dias, até que se desenrole o Procedimento de Licitação, Pregão Presencial instaurado sob nº 22/2016, que se encontra suspenso para deliberação sobre recurso.

**ASSUNTO** : Contratação direta mediante dispensa de licitação emergencial motivada.

O Secretário Municipal de Cultura comunica ao Senhor Prefeito que requisitou a instauração de procedimento de licitação com vistas à contratação de serviços de locação e montagem de palco, sistema de sonorização e iluminação, transporte e serviços de descarga de equipamentos e outros atos atinentes à realização de eventos no TERMO DE REFERÊNCIA. Notícia a paralisação do Pregão Presencial nº 22/2016 para deliberar sobre recurso administrativo interposto por uma das empresas concorrente, motivo porque o mesmo não será concluído em tempo para o evento de recebimento da Tocha Olímpica por esta cidade, no próximo dia 06/05/2016 e possivelmente também não terá desfecho definitivo antes do próximo evento de maio/2016.

**PARECER JURÍDICO Nº 292/2016**

**I - RELATÓRIO.**

Trata-se de solicitação do Secretário Municipal de Cultura contida no procedimento de PREGÃO PRESENCIAL nº 22/2016, Edital nº 022, de março de 2016, com vistas à obtenção de propostas de empresas especializadas na montagem



## ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

desmontagem de palcos, locação de equipamentos de som, luz, grupo gerador e tudo mais que se fazem necessário à realização de eventos externos, de interesse da Secretaria Municipal da Cultura, objetivando cumprir seu calendário cultural.

Com efeito, aproveita-se do procedimento a pesquisa de preços de mercado; a comprovação de sua realização em trâmite, a situação pendente de decisão recursal e sob aguardo de prazos legais e as razões de escolha da empresa a ser contratada, a qual pode ser convocada, pela ordem crescente dos preços cotados no mesmo procedimento licitatório.

### II – POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

O Procedimento de licitação instaurado e em andamento atende as exigências legais aplicáveis, notadamente ao disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição da República e 3º, da Lei Federal 8.666/93 e os trâmites determinados pela Lei 8.666/93.

A situação emergencial que justifica a contratação direta para realizar os eventos cujas datas se aproximam, para os quais não há tempo para deflagrar outro procedimento seletivo de preços, ainda que emergencial, justifica a dispensa de licitação para contratar esses serviços por um prazo limitado.

A permissão legal reside no inciso IV, do art. 24, desde que se obedeçam às determinações do art. 26 *caput* e Parágrafo único, incisos II e III da Lei 8.666/93, os quais prescrevem:

#### **Art. 24. É dispensável a licitação:**

**IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;**

**Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

**Parágrafo único.** O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

**II - razão da escolha do fornecedor ou executante;**

**III - justificativa do preço.**

O ATO proveniente da Secretaria de Cultura **comunicando** ao Prefeito o desenrolar e desfecho do procedimento de licitação atende o art. 26, **caput**.

O Despacho do Prefeito, que tomou conhecimento e autorizou o procedimento de dispensa de licitação, completa o cumprimento do disposto no art. 26, **caput**. Os incisos II e III do Parágrafo único desse mesmo artigo estão satisfatoriamente obedecidos com os demais documentos carreados do procedimento de Pregão acima referido.

**III - CONCLUSÃO.**

Posto isso, esta Consultoria opina ao Senhor Prefeito no sentido de que, no caso destes autos, pode ser decretada a dispensa de licitação e autorizada a contratação EMERGENCIAL, por prazo limitado de **60 (sessenta) dias**, da empresa que, por **razões que devem ser justificadas** seja escolhida e aceite realizar a locação e serviços **pelo menor preço** cotado no Pregão Presencial nº 22/2016 e atenda todas as condições previstas naquele Edital, não podendo referido contrato ser prorrogado sob hipótese nenhuma, com suporte no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93.

É o parecer, smj.

Piracanjuba, 3 de maio de 2016.



**Divino Cardoso da Paixão**

**OAB-GO nº 5.981**